

Aula 00

*Direito da Criança e do Adolescente p/
DPE-ES (Defensor Público) - 2021 -
Pré-Edital*

Autor:
Ricardo Torques

10 de Janeiro de 2021

Sumário

Direitos da Criança e do Adolescente para a DPE-ES.....	2
Cronograma de Aulas.....	5
Considerações Iniciais	7
Paradigmas legislativos: evolução histórica do Direito da Criança e do Adolescente.....	7
<i>1 - Aspectos históricos remotos</i>	<i>7</i>
1.1 - Antiguidade	7
1.2 - Idade Média.....	8
<i>2 - Evolução internacional.....</i>	<i>8</i>
<i>3 - Evolução Histórica no Ordenamento Brasileiro</i>	<i>9</i>
3.1 - Antes do Século XVI	9
3.2 - Século XVI e XIX	9
3.3 - República (1900 a 1930)	10
3.4 - Estado Novo e redemocratização (1930 a 1964).....	10
3.5 - Regime Militar (1964 a 1979)	10
3.6 - Década de 80 e 90	11
3.7 - A CF e o ECA.....	11
A doutrina da situação irregular e a doutrina da proteção integral.....	13
Regras Constitucionais	17
Legislação Destacada e Jurisprudência Correlata	22
Questões Comentadas	24
Lista de Questões	33
Gabarito.....	37



APRESENTAÇÃO DO CURSO

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA A DPE-ES

Tenho a felicidade de apresentar a você o nosso **Curso de Direitos da Criança e do Adolescente**, voltado para o cargo de **Defensor Público** para o concurso da **Defensoria Pública do Espírito Santo**.

O último concurso ocorreu em 2016 pela FCC, e utilizaremos esse edital como base para as nossas aulas:

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 1. Paradigmas legislativos em matéria de infância e juventude: da absoluta indiferença à proteção integral. 2. A criança e o adolescente na normativa internacional. Declaração Universal dos Direitos da Criança. Convenção Internacional sobre os direitos da Criança. Convenção sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças. Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional. Regras Mínimas da ONU: para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade e para Administração da Justiça da Infância e Juventude (Regras de Beijing). Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil. 3. Os direitos da criança e do adolescente na Constituição Federal. 4. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90 - texto atualizado): abrangência, concepção e estrutura. Disposições preliminares (arts. 1º ao 6º), parte geral, parte especial, disposições finais e transitórias. 4.1. Direitos Fundamentais (arts. 7º a 69, do Estatuto da Criança e do Adolescente). 4.2. Prevenção (arts. 70 a 85, do Estatuto da Criança e do Adolescente). 4.3. Política de atendimento, medidas de proteção, medidas pertinentes aos pais ou responsáveis (arts. 86 a 97, do Estatuto da Criança e do Adolescente). 4.4. Medidas de proteção (arts. 98 a 102, do Estatuto da Criança e do Adolescente). 4.5. Prática de ato infracional (arts. 103 a 128, do Estatuto da Criança e do Adolescente). 4.6. Medidas pertinentes aos pais ou responsável (arts. 129 e 130, do Estatuto da Criança e do Adolescente). 4.7. Conselho Tutelar (arts. 131 a 140, do Estatuto da Criança e do Adolescente). 4.8. Acesso à Justiça (arts. 141 a 224, do Estatuto da Criança e do Adolescente). 4.9. Crimes e infrações administrativas (arts. 225 a 258, do Estatuto da Criança e do Adolescente). 5. SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Resolução CONANDA nº 119, de 11.12.06) e Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012. 6. Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/93, com as alterações da Lei nº 12.435/11). Política Nacional de Assistência Social (Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 145/04 – D.O.U. 28.10.2004). Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109/09 – D.O.U. 25.11.2009). 7. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96, inclusive, com as alterações dadas pelas Leis nº 10.709/03, nº 11.645/08, nº 11.535/07, nº 11.700/08, nº 12.601/09 e nº 12.796/13). 8. Resoluções 113, de 19.04.06 e 117, de 11.07.06, ambas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõem sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como Resolução 169 também do CONANDA que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos. 9. Proteção e direitos das crianças e adolescentes com transtornos mentais (Lei nº 10.216/01). 10. A Política do Ministério da Saúde para a atenção



integral a usuários de álcool e drogas e a Portaria nº 1.190, de 04 de junho de 2009, do Ministério da Saúde (modelos de atenção – Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas e redes assistenciais). Portaria Nº 130, de 26 de janeiro de 2012, do Ministério da Saúde (redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas III). 11. Provimento Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ 32/13. 12 . Resolução da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) 173 de 2014;13. Recomendação 49 de 2014 do Conselho Nacional de Justiça; 14. Resolução 190 de 2014 do Conselho Nacional de Justiça. 15. Resolução 165 de 2012 do Conselho Nacional de Justiça.

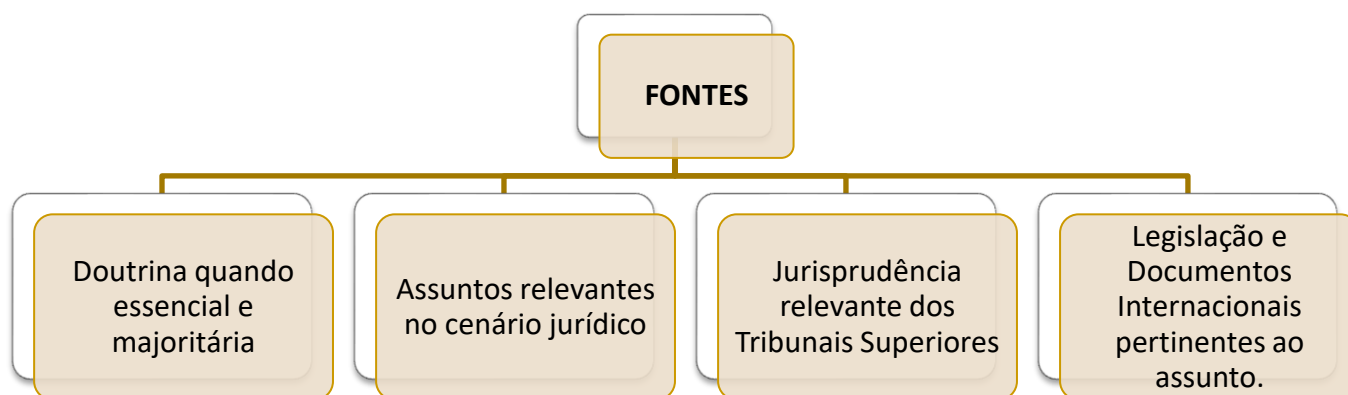
Vamos falar um pouco sobre o nosso curso?

Os assuntos serão tratados para atender tanto àquele que está iniciando os estudos na área, bem como àquele que está estudando há mais tempo. Os conceitos serão expostos de forma didática, com explicação dos institutos jurídicos e resumos da jurisprudência, quando importante para a prova.

Vejamos a metodologia do nosso curso.

METODOLOGIA DO CURSO

Podemos afirmar que as aulas levarão em consideração as seguintes “fontes”.



Para tornar o nosso estudo mais completo, é muito importante resolver questões anteriores, para nos situarmos diante das possibilidades de cobrança. Traremos questões variadas para demonstrar como o assunto pode ser cobrado em provas.

Essas observações são importantes, pois permitirão que, dentro da nossa limitação de tempo e com máxima objetividade, possamos organizar o curso de modo focado, voltado para acertar questões de primeira fase.

Esta é a nossa proposta!

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, tenhamos algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.



As aulas em .pdf tem por característica essencial a **didática**. Ao contrário do que encontraremos na doutrina especializada, o curso todo se desenvolverá com uma leitura de fácil compreensão e assimilação.

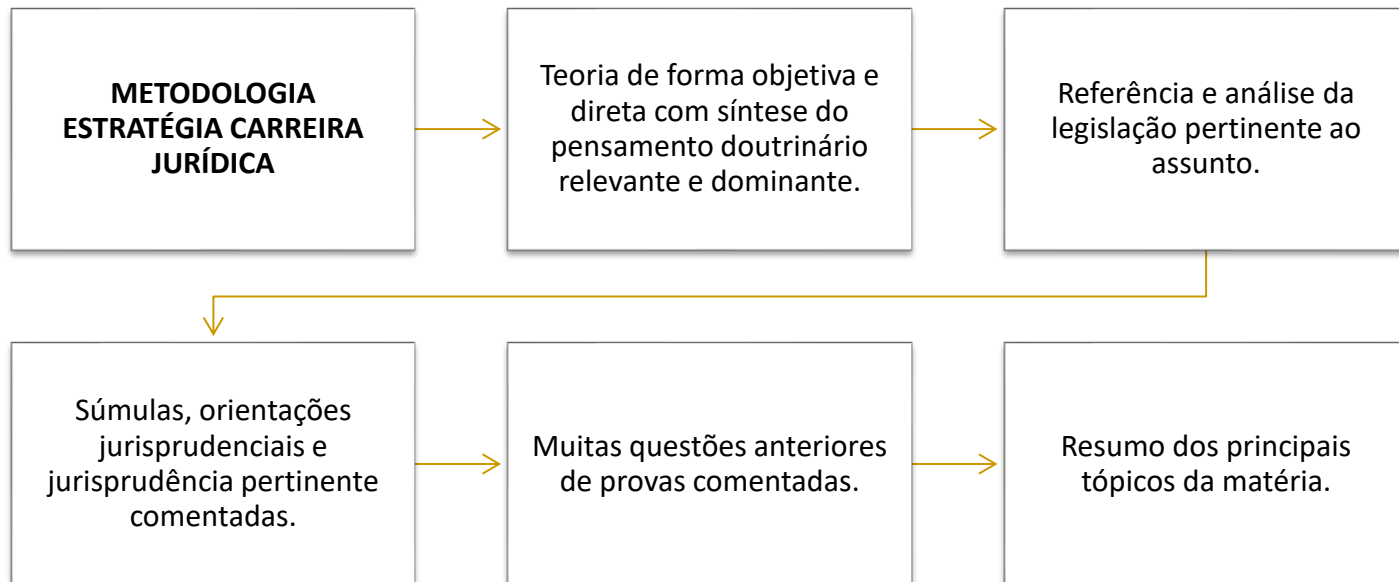
Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com o fito de “chamar atenção” para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em .pdf é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelo **Facebook**. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida. Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Assim, cada aula será estruturada do seguinte modo:



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.



Estou envolvido com concurso público há 07 anos, aproximadamente, quando ainda na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 4ª, 1ª e 9ª Regiões. Atualmente, trabalho exclusivamente como professor.

Quanto à atividade de professor, leciono exclusivamente para concurso, com foco na elaboração de materiais em *pdf*. Temos, atualmente, cursos em Direitos Humanos, Legislação, Direito Eleitoral e Filosofia do Direito.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Terei o prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.

E-mail: rst.estrategia@gmail.com

CRONOGRAMA DE AULAS

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 00	Apresentação do Curso. Introdução ao Estudo do Direito da Criança e do Adolescente. 1. Paradigmas legislativos evolução histórica do Direito da Criança e do Adolescente. A doutrina da situação irregular e a doutrina da proteção integral.	10.01
Aula 01	2. A criança e o adolescente na normativa internacional. Declaração Universal dos Direitos da Criança. Convenção Internacional sobre os direitos da Criança. Convenção sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças. Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional.	17.01
Aula 02	Regras Mínimas da ONU: para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade e para Administração da Justiça da Infância e Juventude (Regras de Beijing). Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil. 3. Os Direitos da Criança e do Adolescente na Constituição Federal.	24.01
Aula 03	4. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90 - texto integral atualizado com todas as alterações posteriores). (parte 01)	31.01
Aula 04	4. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90 - texto integral atualizado com todas as alterações posteriores). (parte 02)	07.02
Aula 05	4. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90 - texto integral atualizado com todas as alterações posteriores). (parte 03)	14.02
Aula 06	5. Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012. 6. SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Documento aprovado pela Resolução n. 119/2016 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente.	21.02
Aula 07	Resolução n. 113, de 19.04.06, com as alterações da Resolução 117, de 11.07.06, ambas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõem sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente,	28.02



Aula 08	Provimento n. 32/13 da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96, inclusive, com as alterações dadas pelas Leis nº 10.709/03, nº 11.645/08, nº 11.535/07, nº 11.700/08, nº 12.601/09 e nº 12.796/13), Resolução n. 165 de 16.11.2012 do Conselho Nacional de Justiça, com alterações da Resolução n. 191 de 25.04.2015 do CNJ, - Documento aprovado pela Resolução n. 119/2016 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. - Resolução do CNJ n. 131/2011 (da parte de Direito Civil e Empresarial)	07.03
Aula 09	Proteção e direitos das crianças e adolescentes com transtornos mentais (Lei nº 10.216/01), Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/93, com as alterações da Lei nº 12.435/11). Política Nacional de Assistência Social (Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 145/04 - D.O.U. 28.10.2004). Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109/09 - D.O.U. 25.11.2009), Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/93, com as alterações da Lei nº 12.435/11). Política Nacional de Assistência Social (Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 145/04 - D.O.U. 28.10.2004). Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109/09 - D.O.U. 25.11.2009), A Política do Ministério da Saúde para a atenção integral a usuários de álcool e drogas e a Portaria nº 1.190, de 04 de junho de 2009, do Ministério da Saúde (modelos de atenção)	14.03

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se.



EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Para a nossa aula demonstrativa trataremos dos pontos iniciais da matéria, porque nossa intenção é apresentar a metodologia que será utilizada no desenvolvimento das aulas.

Esses temas são importantes para que possamos compreender toda a estrutura do Direito da Criança e do Adolescente. Eles denotam a mudança de paradigma que tivemos do Código de Menores para o ECA, combinado com a redação da Constituição Federal e da Convenção sobre o Direito das Crianças da ONU.

Bons estudos a todos!

PARADIGMAS LEGISLATIVOS: EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nesse capítulo faremos uma abordagem histórica da proteção às crianças e aos adolescentes. Com intuito didático, vamos distinguir nossa análise em: aspectos históricos remotos, evolução internacional e evolução histórica no ordenamento jurídico brasileiro. Desses três pontos, o mais relevante é o último, porque é mais incidente em provas.

1 - ASPECTOS HISTÓRICOS REMOTOS

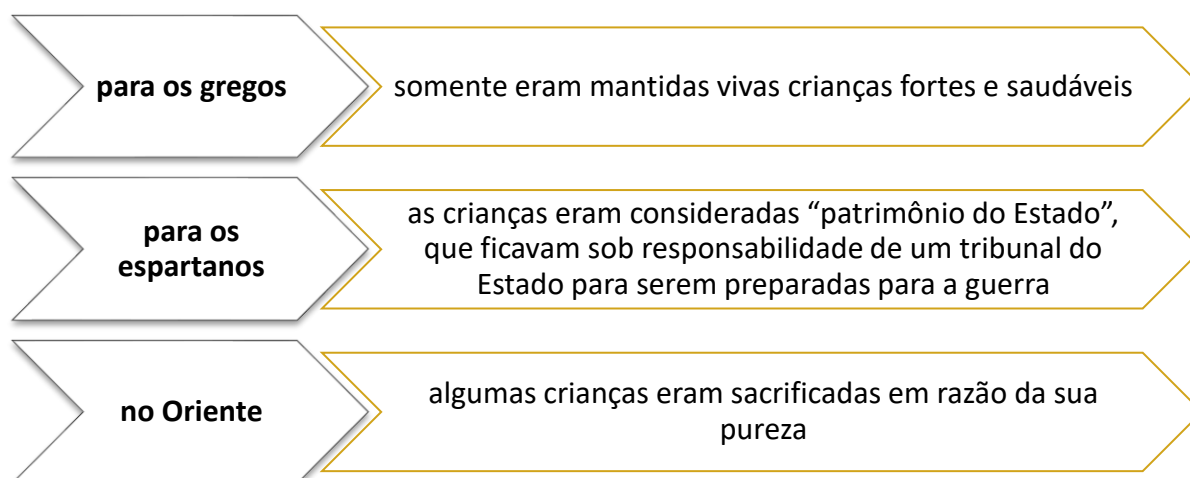
1.1 - Antiguidade

Nas civilizações antigas as formações familiares giravam **em torno da religião**, não em razão de laços familiares ou por laços afetivos. O *pater familiae* ou chefe da família era o responsável pelo cumprimento dos deveres familiares de todo o grupo, não necessariamente composto apenas por pessoas que tivessem algum laço de consanguinidade. Esse exercia, assim, autoridade religiosa e familiar.

Em relação às crianças e adolescentes, **não havia qualquer tratamento diferenciado**, até porque na antiguidade não havia a distinção que, hoje, é usual. Em face disso, crianças e adolescente eram considerados **objetos de direito** (e não sujeitos), ou seja, eram mera propriedade do *pater familiae*.

Para que você tenha ideia:





Com uma ou outra exceção, **as crianças e adolescentes eram vistos como objeto de direito e como patrimônio a serviço da religião, de autoridades familiares e do Estado.**

1.2 - Idade Média

Esse período é marcado pelo desenvolvimento da religião cristã, que influenciou diretamente os ordenamentos jurídicos da Europa. Assim, todos estavam a serviço a Igreja, pois o homem, de modo geral, era considerado um ser pecador e não racional, que deveria observar os preceitos religiosos para se salvar.

No que diz respeito ao tratamento dado às crianças e adolescentes temos um salto importante! Muito embora consideradas como objeto de direito, há nítido **reconhecimento da dignidade das crianças e adolescentes**. Isso impôs o respeito às crianças que não poderiam ser maltratadas, abusadas ou abandonadas pelos seus pais.

Por outro lado, as **crianças concebidas fora do casamento religioso** encontravam-se em situação de **dupla vulnerabilidade**: pelo fato de serem crianças e, também, pela discriminação em razão de não serem reconhecidas pela igreja, pois representavam violação do modelo moral da época.

2 - EVOLUÇÃO INTERNACIONAL

Em relação à abordagem internacional vamos tratar sobre os diplomas que se voltaram para a proteção de crianças e adolescentes. Se você observar, o edital explicitou alguns desses diplomas, que serão desenvolvidos em aula futura.

Aqui, portanto, vamos apenas minudenciar as principais normas a fim de atender ao exposto em edital, ou seja: considerar os aspectos históricos evolutivos da disciplina.

O primeiro diploma internacional voltado para a tutela de crianças e adolescentes foi a **Convenção para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças** aprovada em 1921.



Em 1924 foi aprovada a **Declaração de Genebra** que, pela primeira vez, fez referência aos direitos das crianças.

Já no ano de 1948 temos a **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (DUDH), que confere proteção à maternidade e assistência social às crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio.

Em 1946 houve um marco relevante que se relaciona com a criação da UNICEF, entidade criada com o objetivo de promover os direitos voltados para a proteção e para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Em 1959, a UNICEF aprovou a denominada **Declaração Universal dos Direitos da Criança** que fixou alguns princípios basilares à proteção dos direitos das crianças.

No âmbito do sistema regional de Direitos Humanos, destaca-se a **Convenção Americana sobre os Direitos Humanos** denominada de “*Pacto de San José da Costa Rica*”, aprovada em 1969, a qual fixa o dever de os Estados-partes promoverem medidas de proteção às crianças.

No âmbito do Sistema Global de Direitos Humanos, sob a égide da ONU, foi aprovada a **Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças**, que estabeleceu diversos direitos e garantias voltados para as crianças. Trata-se de um marco na legislação internacional no que tange à proteção aos direitos humanos de crianças e de adolescentes. É o diploma que guarda o maior número de adesões no Sistema Global.

Esses são os diplomas mais relevantes no âmbito internacional. Parte desses documentos será estudada na próxima aula.

3 - EVOLUÇÃO HISTÓRICA NO ORDENAMENTO BRASILEIRO

No direito brasileiro podemos destacar alguns períodos:

3.1 - Antes do Século XVI

Nesse período não temos, na evolução dos Direitos da Criança e do Adolescente, registro de proteção diferenciada. Especula-se, também, que nas civilizações indígenas não havia qualquer tratamento diferenciado para crianças e adolescentes.

A doutrina marca essa fase inicial como de “**absoluta indiferença**”. Vale dizer que, sem a existência de normas jurídicas ou mesmo práticas comunitárias específicas para a proteção das crianças e adolescentes, esses eram considerados *objeto de direito* e não sujeitos.

3.2 - Século XVI e XIX

Na origem da nossa colonização, o ordenamento jurídico vigente era representado pelas Ordenações do Reino. Nesse período, em síntese, destaca-se a **preocupação com os infratores, com aplicação de penas severas e cruéis e a imputabilidade a partir dos 7 anos de idade**.



Em 1830 foi editado o Código Penal do Império, que elevou a maioridade para os 14 anos de idade. As crianças e adolescente entre 7 e 14, quando da prática de algum ato considerado crime pela legislação penal, eram inseridas em *casas de correção*.

Algumas décadas mais tarde, temos a aprovação do Primeiro Código Penal dos Estados Unidos do Brasil (de 1890), o qual continuou com a linha da legislação penal anterior, com poucas diferenças. Para que você tenha ideia, os menores de 9 anos de idade eram considerados inimputáveis. Para a imputabilidade dos menores compreendidos entre 9 e 14 anos seria necessário um procedimento prévio de verificação para que fossem penalizados. Caso isso ocorresse, havia uma regra objetiva que previa a redução da pena para 2/3.

3.3 - República (1900 a 1930)

Destaca-se a publicação do primeiro Código de Menores no ano de 1926, que tratava sobre a situação jurídica das crianças e adolescentes expostos e abandonados. No ano seguinte esse documento foi substituído, com uma normativa que fixava poderes ao Juiz para decidir a respeito de crianças e adolescentes quando abandonados ou quando envolvidos em ilegalidades. Denominou-se de “**Código de Mello Mattos**”.

Importante destacar que a família, nesse período, mantinha o dever de suprir as necessidades básicas das crianças e dos adolescentes de acordo com os padrões definidos pelo Estado. Ao Poder Público competia atuar na adoção de medidas voltadas a minimizar a infância de rua.

É nesse período **que a distinção entre crianças e adolescente é efetivamente criada em nosso ordenamento jurídico**. Temos o conceito de criança abrangendo aqueles entre 0 e 14 anos e os adolescentes entre 14 e 18 anos de idade.

Em relação à atividade do “Juiz de Menores”, cumpre destacar que lhe foi conferido poder para, de forma centralizada, controladora e protecionista, acompanhar crianças e adolescentes marginalizados e potencialmente perigosos. Esse **conceito discriminatório e de visão unilateral se manteve até a edição do atual Estatuto da Criança e do Adolescente**, em 1990.

Essa fase – marcada pelo Código de Mello Matos – é considerada como fase da “**mera imputação penal**”, pois a norma visava apenas a punição de condutas praticadas pelas crianças e pelos adolescentes.

3.4 - Estado Novo e redemocratização (1930 a 1964)

Destaca-se a Constituição de 1937 que ampliou a proteção às crianças e adolescentes com a criação de programas de **assistência social**, notadamente em relação aos jovens infratores e às crianças e adolescentes desfavorecidos economicamente.

Além disso, evidencia-se a tentativa de inserção de crianças e adolescentes em diversos vínculos familiares com o objetivo de recuperá-los, ainda que afastados da família de origem.

3.5 - Regime Militar (1964 a 1979)

O progresso obtido foi interrompido com o período de exceção. Em linhas gerais, o período militar foi responsável pelo desvio de recursos públicos que seriam aplicados na área e a utilização dos sistemas



institucionais da infância e juventude (especialmente os de caráter infracional) para restringir ameaças e pressões dos jovens contra o sistema ditatorial.

Esse período é marcado também pela **redução da maioridade para 16 anos de idade** e pela aprovação do Código de Menores, publicado em 1979, que consolidou a denominada **doutrina da situação irregular**.

Portanto, o Código de Menores marca uma fase relevante de proteção à criança e ao adolescente, denominada de “**fase tutelar**”, cujas normas visam proporcionar programas de assistência e segregação de crianças e adolescentes marginalizados, ou melhor, em situação irregular.

3.6 - Década de 80 e 90

Esse período, que vai até a promulgação da Constituição de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, é marcado pelo desenvolvimento de movimentos sociais e conquistas efetivas, em especial:

- ↳ A **Pastoral da Criança**, em 1983, pela CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) e movimentos sociais da Igreja Católica.
- ↳ O **Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMMR)**, em 1985 na cidade de São Bernardo do Campo em São Paulo.

Paralelamente, com as discussões do projeto de lei que deu origem ao ECA, houve a formação de dois polos, um em defesa do Código de Menores e outro em defesa do novo Estatuto. De um lado estava a defesa da doutrina da situação irregular, do outro a doutrina da proteção integral.

3.7 - A CF e o ECA

A Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente são marcantes por consolidar uma mudança de paradigma na proteção de crianças e adolescentes. Essa é a base fundamental sobre a qual serão desenvolvidas nossas aulas. Desse modo, a título de evolução, vamos trazer de forma sintetizada as principais mudanças vivenciadas:

- ↳ Modelo jurídico que privilegia a dignidade da pessoa.
- ↳ Adoção da doutrina da proteção integral em substituição da doutrina da situação irregular.
- ↳ Tratamento da situação jurídica das crianças e adolescentes como política pública.
- ↳ Criação de um sistema de garantia de direitos descentralizado na figura dos Municípios, responsáveis pelo estabelecimento da política de atendimento com a intermediação do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes).
- ↳ Participação de vários atores na proteção das crianças e adolescentes, a exemplo da comunidade local, Conselhos Municipais, Conselho Tutelar, família, Poder Judiciário, Ministério Público.

A CF marca a fase atual de desenvolvimento dos Direitos da Criança e do Adolescente pela denominada “**fase da proteção integral**”, que representa a superação da doutrina da situação irregular. Dada a importância desse tema para provas veremos o assunto de forma detalhada, em separado.



Antes de iniciarmos, entretanto, é importante ressaltar que marcamos em vermelho 4 fases que sintetizam – para a doutrina majoritária – a evolução do tratamento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assim, agregando...



FASE	IDEIA CENTRAL	PERÍODO
fase da ABSOLUTA INDIFERENÇA	Sem normas tutelares dos direitos de crianças ou adolescentes.	até o início do séc. XVI
fase da MERA IMPUTAÇÃO PENAL	Objetiva-se a punição de condutas praticadas por crianças e adolescentes.	do séc. XVI e, especialmente com a edição do Código Mello Matos em 1927, até o Código de Menores de 1979.
fase TUTELAR	Objetiva-se promover a proteção de crianças e adolescentes em situação irregular, com assistencialismo e práticas segregatórias.	da edição do Código de Menores de 1979 até a Constituição de 1988
fase da PROTEÇÃO INTEGRAL	As crianças e adolescentes são considerados sujeitos de direitos, os quais devem ser assegurados em conjunto pelo Estado, sociedade e famílias, com absoluta prioridade e em consideração da situação peculiar de pessoa em desenvolvimento.	a partir da CF de 1988

Vejamos uma questão muito interessante sobre o assunto:



(UFMT - 2016) Sobre a evolução histórica do direito da criança e do adolescente, assinale a afirmativa correta.

- a) Antes da doutrina da proteção integral, inexistia preocupação em manter vínculos familiares, até porque a família ou a falta dela era considerada a causa da situação regular.
- b) Na doutrina da proteção integral, descentralizou-se a atuação, materializando-a na esfera municipal pela participação direta da comunidade por meio do Conselho Municipal de Direitos e do Conselho Tutelar.



- c) A doutrina da situação irregular limitava-se basicamente ao tratamento jurídico dispensado ao menor carente, ao menor abandonado e às políticas públicas.
- d) Na vigência do Código de Menores, havia a distinção entre criança e adolescente, embora majoritariamente adotava-se apenas a denominação “menor”.
- e) Além do judiciário, com a doutrina da proteção integral, novos atores entram em cena, como a comunidade local, a família e a Defensoria Pública como um grande agente garantidor de toda a rede, fiscalizando seu funcionamento, exigindo resultados, assegurando o respeito prioritário aos direitos fundamentais infanto-juvenis.

Comentários

Esse é o tipo de questão que esperamos que a banca possa apresentar relativamente a essa parte introdutória da matéria. Vamos analisar cada uma das alternativas.

A **alternativa A** está incorreta pelo uso da palavra “regular”. Antes da doutrina da proteção integral inexistia a preocupação com a manutenção dos vínculos familiares.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. A doutrina da proteção integral se baseia na descentralização da atuação com destaque para a esfera municipal.

A **alternativa C** está incorreta. A doutrina da situação irregular tratava o menor como um problema que deveria ser resolvido e não considerava a criança e o adolescente como sujeito de direitos e deveres.

A **alternativa D** está incorreta. No Código de Menores não havia qualquer distinção entre criança e adolescente.

A **alternativa E** está incorreta, pois descreve a função do Ministério Público e não da Defensoria.

A DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR E A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Antes de iniciar é importante que você saiba que a expressão “**doutrina**” representa, para fins do nosso estudo, um **conjunto de princípios-base do sistema jurídico da infância e juventude**. O que nós tivemos foi, portanto, uma mudança na base principiológica da nossa matéria. Temos uma nova forma de pensar os direitos das crianças e dos adolescentes.

da doutrina da situação irregular



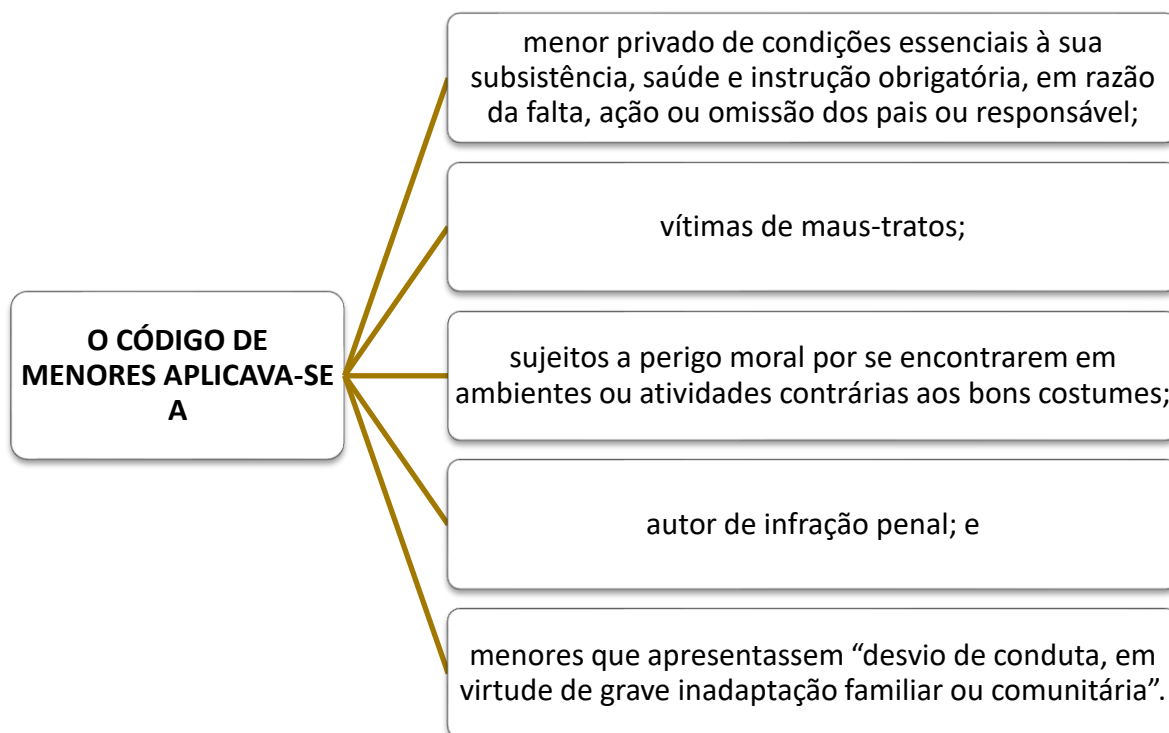
para a doutrina da proteção integral

A doutrina da proteção integral foi criada pela Constituição de 1988 - no art. 227 da CF – e expandida com a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente e com a internalização da Convenção Internacional sobre o Direito das Crianças.

A doutrina da situação irregular foi oficializada pelo Código de Menores de 1979, mas, implicitamente, esteve presente desde o Código de Menores de 1927.



Pelo paradigma da situação irregular tínhamos uma aplicação restrita do Código de Menores, apenas às pessoas que se enquadrassem no art. 2º daquele diploma.



A aplicação do Código de Menores restringe-se ao “**binômio carência-delinquência**”, agindo na **consequência e não nas causas** que levam à carência ou à delinquência.

Além disso, outra característica relevante da doutrina da situação irregular é a **concentração das atividades centralizadas na figura do “Juiz de Menores”**.

O resultado dessa sistemática levou a uma **prática segregatória**, com a condução de crianças e adolescentes para internatos no caso de menores abandonados e para os institutos de detenção sob o controle da FEBEM – Fundação Estadual do Bem-estar do Menor.

Não havia também preocupação com a manutenção de vínculos familiares. O entendimento predominante era no sentido de que as crianças e adolescentes que necessitavam de proteção do Código de Menores chegaram a tal ponto devido à falência da família, de forma que não se perquiria a questão dos vínculos consanguíneos para a colocação da criança em família substituta.

Como consequência, conforme ensina a doutrina¹, havia uma dificuldade muito grande no desenvolvimento de políticas públicas na doutrina da situação irregular:

Não era uma doutrina garantista, até porque não enunciava direitos, mas apenas predefinía situações e determinava uma atuação de resultados. Agia-se apenas na consequência e não na causa do problema, “apagando-se incêndios”. Era um Direito do Menor, ou seja, que agia sobre ele, como objeto de proteção e não como sujeito de direitos. Daí a grande dificuldade de, por exemplo, exigir do Poder Público construção de escolas, atendimento pré-natal, transporte escolar, direitos fundamentais que, por não encontrarem previsão no código menorista, não eram, em princípio, passíveis de tutela jurídica.

Na Constituição de 1988 há um **rompimento de paradigma**, pois as crianças e os adolescentes passam a ser titulares de direitos fundamentais, tal como prenuncia a Convenção dos Direitos da Criança, da ONU. Isso porque o artigo 227 da CF prevê o dever da família, da sociedade e do Estado **assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**

Note que a CF trata de enunciar um rol de direitos e garantias fundamentais, posteriormente explicitados no ECA. Esses direitos, contudo, não são assegurados segundo a regrativa geral que temos no art. 5º, da CF.



Esses direitos previstos no *caput* do art. 227 devem ser assegurados: a) **com absoluta prioridade**; e b) em consideração do fato de que as crianças são **pessoas em desenvolvimento**. Justifica-se, assim, a normativa específica na parte final da CF.

Em sintonia, o ECA fixa uma série de **políticas públicas** a serem desenvolvidas por todos os entes federativos, mas principalmente pelo município, que está mais próximo da realidade de cada comunidade, em respeito ao **princípio da municipalização** que impera no ECA.

¹ MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 6ª edição, rev. e atual., São Paulo: Editora Saraiva: 2010, *versão digital*.

Retira-se o conjunto anterior de atribuições do Juiz da Infância e da Juventude, que mantém, naturalmente, a competência judicante. Destaca-se a atuação do Ministério Público.

Para fins de prova, devemos memorizar esse quadro comparativo, de autoria de Leoberto Narciso Brancher²:



ASPECTO	CÓDIGO DE MENORES	ECA
Doutrinário	Situação Irregular	Proteção Integral
Caráter	Filantrópico	Política Pública
Fundamento	Assistencialista	Direito Subjetivo
Centralidade Local	Judiciário	Município
Competência Executória	União/Estados	Município
Decisório	Centralizador	Participativo
Institucional	Estatual	Cogestão Sociedade Civil
Organização	Piramidal e Hierárquica	Rede
Gestão	Monocrática	Democrática

Para além do aspecto doutrinário, sobre o qual já falamos exaustivamente acima. Importante tecer algumas considerações finais.

↳ Pelo caráter, tem-se que a proteção à criança e ao adolescente no Código de Menores era encarado como caridade, prestada pelo Estado e pela sociedade. No ECA, **asseguramos os direitos das crianças e dos adolescentes como política pública**, como dever de o Estado exercer atividades prestacionais.

↳ Pelo fundamento, temos um incremento em relação ao tratamento conferido às crianças e adolescente. De um caráter tão somente assistencial, no qual os menores se apresentam como objeto de tutela jurídica,

² BRANCHER, Leoberto Narciso. **Organização e gestão do sistema de garantias de direitos da infância e da juventude. Encontros pela justiça na educação**. Brasília: Fundescola/MEC, 2000, p. 126.



temos no ECA **a consideração de eles são sujeitos de direitos**. Isso não elide o tratamento assistencial que a própria Constituição determina em relação às crianças e aos adolescentes. Contudo, a proteção se apresenta à luz do ECA de forma mais ampla, integral.

↳ Pela questão da centralidade e da competência, há uma mudança importante, pautada pelo **princípio da municipalização**. Retira-se do Poder Judiciário e da União e dos Estados o papel de destaque, que é transferido aos municípios. A administração municipal, porque mais *próxima da realidade da comunidade*, tem **melhores condições para assumir de forma efetiva esse papel de centralidade e, em razão disso, agrega um volume significativo de competência**.

↳ No que diz respeito à tomada de decisões em matéria de infância e juventude, o ECA, em substituição a uma política centralizadora, adota um **sistema democrático e participativo**, que traz toda a comunidade e organizações à mesa de discussão para fixação de políticas públicas e implemento das ações. É justamente em razão disso que, em termos institucionais, ao invés de um modelo estatal, temos um **modelo de cogestão pela sociedade civil**. Decorrencia da mesma linha de pensamento, caracteriza-se o ECA, em relação ao Código de Menores, por estar **organizado em forma de rede**, ao contrário da organização piramidal e hierárquica do modelo anterior.

REGRAS CONSTITUCIONAIS

No que diz respeito às regras constitucionais de proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes, nós temos dispositivos esparsos ao longo do texto constitucional, que estão inseridos em outros temas, e um capítulo próprio na CF. Vamos tratar da primeira parte, uma vez que as regras esparsas são estudadas nos respectivos temas dentro da disciplina de Direito Constitucional.

Vamos lá!

O art. 226 constitui norma de proteção que arrola, de forma **meramente exemplificativa**, a existência de entidades familiares típicas e entidades familiares atípicas. Dentre as entidades familiares atípicas, citam-se as famílias compostas por pessoas do mesmo sexo.

Nesse contexto, o critério fundamental para definir a formação da família é a socioafetividade.

Vamos resumir as principais regras do artigo 226 a seguir:



METAS ANUAIS DE ACESSIBILIDADE DA COMISSÃO PERMANENTE:

- A família é a base da sociedade e tem especial proteção do Estado.
- O casamento é civil e a sua celebração é gratuita.
- O casamento religioso tem efeitos civis nos termos da lei.
- O Estado reconhece a união estável, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.
- Reconhece-se como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus dependentes.
- Os direitos e deveres da sociedade conjugal são exercidos igualmente pelos pais.
- É possível a dissolução do casamento civil pelo divórcio.
- O planejamento familiar é livre decisão do casal, vedado qualquer controle coercitivo.
- O Estado deve prestar assistência à família na pessoa de cada integrante, criando mecanismos que possam coibir a violência no âmbito das relações.

Visto o dispositivo, faz-se necessário discutir um aprofundamento à luz da jurisprudência do STF:



No julgamento do RE 898.061/SC, o STF fixou a seguinte tese jurídica:

A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios.

Esse entendimento, a ser aplicado a casos semelhantes, envolve a conclusão de que a paternidade socioafetiva não afasta a responsabilidade do pai biológico. Assim, o pai biológico deverá arcar com as despesas do filho mesmo que ele tenha sido criado e mantenha laços de afetividade com outra pessoa que reconhece como pai.

Para chegar a essa conclusão, o STF adotou o entendimento de que devemos respeitar situações de pluriparentalidade (ou dupla paternidade). Entre os argumentos, destaca-se:

- ↳ o fato de que a CF não restringe modelos familiares, apenas, em rol exemplificativo, reconhece a família monoparental e a união estável. Logo, não excluiria também a possibilidade de famílias pluriparentais;
- ↳ o reconhecimento das uniões estáveis homoafetivas está no mesmo sentido de quem defende a pluriparentalidade;
- ↳ o conhecimento da origem biológica é direito fundamental relacionado diretamente com a personalidade da pessoa;



- ↳ a busca pela felicidade impõe o acolhimento de vínculos de filiação construídos pela relação afetiva e também biológica; e
- ↳ o direito comparado adota a tese da pluriparentalidade (por exemplo, a Alemanha e os EUA).

Sigamos!

O art. 227 traz um rol de direitos fundamentais dos adolescentes e fixa o **princípio da prioridade absoluta**. Significa dizer que os direitos declinados no art. 227 devem ser assegurados, com absoluta prioridade, pela **família**, pela **sociedade** e pelo **Estado**, todos atuando de forma conjunta.

Assim...

O Estado...	devem propiciar o...	direito à <u>vida</u>
A Família...		direito à <u>saúde</u> ,
A Sociedade...		direito à <u>alimentação</u>
		direito à <u>educação</u>
		direito ao <u>lazer</u>
		direito à <u>profissionalização</u>
		direito à <u>cultura</u>
		direito à <u>dignidade</u>
		direito ao <u>respeito</u>
		direito à <u>liberdade</u>
		direito à <u>convivência familiar</u> e <u>comunitária</u>
	devem resguardá-los de...	toda forma de <u>negligência</u>
		toda forma de <u>discriminação</u>
		toda forma de <u>exploração</u>
		toda forma de <u>violência, crueldade e opressão</u>

O Texto Constitucional prevê ampla assistência às crianças e aos adolescentes, mediante políticas públicas, com a observância de dois **preceitos**:



1º PRECEITO: destinação de um percentual mínimo de recursos.

2º PRECEITO: criação de programas de atendimento e de prevenção para crianças e adolescentes com deficiência.

Além disso, de acordo com a CF, as leis infraconstitucionais que estabelecerem regras específicas de proteção às crianças e aos adolescentes deverão observar:

- ↪ idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho na condição de aprendiz e do trabalho regular somente após completar 16 anos (7º, XXXIII).
- ↪ garantia de direitos previdenciários, trabalhistas e acesso à escola ao adolescente que trabalhar.
- ↪ garantia de ampla defesa, inclusive técnica, quando praticar atos infracionais.
- ↪ execução da medida socioeducativa com observância dos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
- ↪ estímulo do Poder Público, por intermédio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças ou adolescentes órfãos ou abandonados.
- ↪ criação de programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes.
- ↪ a lei deve punir o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.
- ↪ a adoção é assistida pelo Poder Público, sendo possível a adoção por estrangeiros nos casos previstos na lei.
- ↪ os filhos provenientes ou não da relação de casamento ou por adoção têm os mesmos direitos e qualificações, proibidas designações discriminatórias quanto à filiação.

Aqui é importante que façamos um aprofundamento à luz da jurisprudência do STF.



No RE 482.611³, o Min. Celso de Mello, destacando a importância desse dispositivo para o Texto Constitucional, assevera que os direitos das crianças e dos adolescentes se enquadram na categoria dos **direitos humanos de segunda dimensão**. Nesse contexto, impõem ao Estado dever de prestação positiva, consistente em um *facere*. Essa atuação positiva do Estado não pode ser deixada de lado, sob pena de a

³ RE 482.611, rel. min. Celso de Mello, decisão monocrática, DJE de 7-4-2010.

Constituição perder a eficácia. Não se admite, portanto, que o Estado, sob alegação de conveniência e de oportunidade não observam as regras descritas no dispositivo acima citado.

Já o art. 228 refere-se à inimizabilidade penal, que é considerada, por parte da doutrina, como um direito fundamental e, em razão disso, uma cláusula pétrea, o que impediria qualquer redução da maioria penal.

O art. 229 destaca a responsabilidade dos pais em relação às crianças e aos adolescentes, os quais devem assistir, criar e educar os filhos menores. Os filhos maiores, por sua vez, têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. Conforme a doutrina, esse dispositivo enuncia o princípio da solidariedade entre ascendentes e descendentes.

Por fim, o artigo 230 afirma o dever da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, garantida a participação comunitária e a defesa da sua dignidade, bem-estar e vida. Há previsão de que os programas de amparo aos idosos sejam executados, **preferencialmente**, em seus lares. Também há concessão pelo próprio texto constitucional de **gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos**.

Vejamos, por fim, uma questão:



(IESES - 2017) Sobre a Ordem Social na Constituição Federal, é INCORRETO afirmar:

- a) A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado, sendo que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.
- b) O dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, não se estende ao adolescente e ao jovem.
- c) A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
- d) As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Comentários

A **alternativa A** está correta, com base no art. 226, §5º, da CF:

“Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”.



A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. O descrito na alternativa se refere a um dever da família, da sociedade e do Estado à criança, ao adolescente e ao jovem, e não somente à criança. Vejamos o art. 227, *caput*, da Constituição:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

A **alternativa C** está correta, pois é o que dispõe o art. 194, *caput*, da CF/88:

“Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”.

A **alternativa D** está correta, segundo o art. 225, §3º, da Constituição Federal:

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

Concluimos a parte teórica da nossa aula. Agora iremos estudar por questões. Não há muitas questões sobre os assuntos tratados na aula de hoje. São convenções muito específicas que foram pouco cobradas em concursos públicos até o momento. Contudo, as questões que possuímos servem para dar ideia de como o assunto pode ser cobrado na sua prova.

Encerramos, com isso, a parte teórica pertinente a essa aula inaugural.

LEGISLAÇÃO DESTACADA E JURISPRUDÊNCIA CORRELATA

➤ **RE 898.061/SC**: tese da pluriparentalidade

A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios.

➤ **art. 227**, da CF: proteção constitucional à criança e ao adolescente

Art. 227. É **dever** da **família**, da **sociedade** e do **Estado** assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá **programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem**, admitida a **participação de entidades não governamentais**, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:



I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - **idade mínima de quatorze anos** para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de **direitos previdenciários e trabalhistas**;

III - garantia de **acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola**;

IV - garantia de **pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado**, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - **obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento**, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - **estímulo do Poder Público**, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - **programas de prevenção e atendimento especializado** à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

§ 8º A lei estabelecerá:

I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens;

II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas.



QUESTÕES COMENTADAS

DEFENSOR

1. (FCC/DPE-SP - 2013) Analisando-se os paradigmas legislativos em matéria de infância e juventude, pode-se afirmar que antes da edição do Código de Mello Mattos, em 1927, vigorava o modelo.

- a) higienista
- b) da situação irregular.
- c) penal indiferenciado.
- d) da proteção integral.
- e) da institucionalização para a proteção.

Comentários

O Código Mello Matos representou a definitiva superação da fase de absoluta indiferença e ingresso na fase da mera imputação penal ou penal indiferenciado, de modo que a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

2. (FCC/DPE-MA - 2015) Ante o regime estatuído pela Constituição, a obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade:

- a) encontra-se entre os objetivos que informam as políticas públicas de amparo aos idosos.
- b) encontra-se entre os objetivos que informam o plano nacional da juventude.
- c) consiste em aspecto abrangido pelo direito à proteção especial.
- d) constitui cláusula normativa que transgride o preceito constitucional que considera inimputáveis os menores de dezoito anos.
- e) consubstancia direito individual de exercício coletivo.

Comentários

O §3º do art. 227 prevê expressamente, dentre as regas de proteção especial, três princípios que devem ser considerados na aplicação de medidas socioeducativas.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

Desse modo, está correta a **alternativa C**.



3. (CESPE/DPE-ES - 2012) Julgue os itens subsequentes, relativos à evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente no Brasil.

Foi a partir da Proclamação da República que os menores passaram a ser detentores dos direitos fundamentais de liberdade.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. A lei que reconhece os direitos e garantias às crianças, considerando-a como uma pessoa em desenvolvimento, foi inserida em 1990, com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Portanto, não foi a partir da Proclamação da República (1889) que os menores passaram a ser detentores dos direitos fundamentais de liberdade.

4. (CS-UFG/DPE-GO - 2014) Um conjunto articulado de ações por parte do Estado e da sociedade, desde a concepção de políticas públicas até a realização de programas locais de atendimento implementados por entidades governamentais e não governamentais, é corolário dos princípios estabelecidos no texto da Constituição Federal de 1988. Nesse contexto,

a) a criança e o adolescente são objetos do direito e alvos da doutrina jurídica de proteção do menor em situação irregular, nos casos de abandono, prática de infração penal, desvio de conduta, falta de assistência, entre outros.

b) a doutrina da proteção integral originada através da Convenção dos Direitos da Criança aprovada pela ONU, ratificada no Brasil pela Lei Federal n. 728, de 14 de setembro de 1990, reafirma-se na doutrina do menor em situação irregular.

c) a Lei n. 8.069/1990 é instrumento de controle social da infância e do adolescente, vítimas de omissões da família, da sociedade e do Estado em seus direitos básicos, dirigindo-se primariamente ao conflito instalado.

d) a lei abrange uma gama variada de disciplinas voltadas à proteção dos direitos da criança e do adolescente, com a responsabilidade solidariamente distribuída entre a família, a sociedade e o Estado.

e) a proteção dos direitos da criança e do adolescente é do Estado, que assume primariamente a responsabilidade, tendo como princípio a adoção do menor em situação irregular.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. As crianças e os adolescentes são considerados sujeitos de direito e não mais objetos de direito.

A **alternativa B** está incorreta, pois a Convenção dos Direitos das crianças tem por base a doutrina da proteção integral.

A **alternativa C** está incorreta, uma vez que descreve a doutrina da situação irregular e o ECA tem por base a doutrina da proteção integral.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos o art.4º do ECA.



Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A **alternativa E** está incorreta, como dito na alternativa anterior, a proteção da criança e do adolescente é compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado.

5. (CESPE/DPE-ES - 2012) Julgue o item subsequente, relativos à evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente no Brasil.

O antigo Código de Menores estabelecia a distinção entre crianças e adolescentes.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. O Código de Menores (Lei nº 6.697/79) sequer fazia menção às crianças. Veja o art. 1º:

Art. 1º Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores:

I - até dezoito anos de idade, que se encontrem em situação irregular;

II - entre dezoito e vinte e um anos, nos casos expressos em lei.

Parágrafo único - As medidas de caráter preventivo aplicam-se a todo menor de dezoito anos, independentemente de sua situação.

6. (FCC/DPE-SP - 2013) Analisando-se os paradigmas legislativos em matéria de infância e juventude, pode-se afirmar que antes da edição do Código de Mello Mattos, em 1927, vigorava o modelo

- a) da institucionalização para a proteção.
- b) higienista.
- c) da situação irregular.
- d) penal indiferenciado.
- e) da proteção integral.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. O modelo penal indiferenciado foi anterior ao Código de Mello Mattos e sustentava que as crianças e adolescentes infratores deveriam ser submetidos ao mesmo sistema penal dos adultos, feitas algumas adaptações.

As **alternativas A e B** estão incorretas. As teorias higienistas vigoraram no início do século XX e se manifestaram no Código de Mello Mattos, assim como a ideia de institucionalização para proteção.

A **alternativa C** está incorreta. A doutrina da situação irregular embasou o Código de Menores de 1979.



A **alternativa E** está incorreta. A doutrina da proteção integral está presente no Estatuto da Criança e do Adolescente.

7. (CESPE/DPE-AC - 2012) A respeito dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, assinale a opção correta.

- a) A prioridade no atendimento de crianças e adolescentes tem caráter relativo, dependendo a garantia dessa prioridade da emissão, pelo poder público, de normas secundárias, tais como resoluções e portarias.
- b) De acordo com a CF, devem ser estabelecidos por lei, além do ECA, o Estatuto da Juventude, destinado a regular os direitos dos jovens, e o Plano Nacional de Juventude, que deve articular as várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas.
- c) O poder público é obrigado a proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe nos períodos pré-natal e pós-parto exceto se houver manifestação expressa em entregar o filho para adoção, caso em que a proteção estatal recai sobre os adotantes.
- d) Enumerados taxativamente no ECA, os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes constituem um sistema fechado.
- e) A garantia dos direitos fundamentais do público infanto-juvenil constitui obrigação direta do poder público e da família e obrigação indireta da sociedade e da comunidade.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A eficácia da proteção integral das crianças e adolescentes não depende de qualquer ato infralegal para a efetivação pois trata-se de norma de eficácia plena prevista no art. 227 da Constituição Federal: *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. A alternativa encontra-se fundamentada no art. 227, §8º da Constituição Federal (incluído pela Emenda Constitucional nº 65/2010):

Art. 227. § 8º A lei estabelecerá:

I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens;

II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas.

A **alternativa C** está incorreta. A assistência psicológica deve ser ofertada a todas as gestantes e mães, inclusive àquelas que tenham interesse em entregar seus filhos para adoção.

Art. 8º § 4º Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal.



§ 5º A assistência referida no §4º o deste artigo deverá ser prestada também a gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, bem como a gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade.

A **alternativa D** está incorreta. O rol de direitos fundamentais presente no ECA é meramente exemplificativo, de modo que pode ser ampliado pelo legislador.

A **alternativa E** está incorreta. A garantia dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes constitui uma obrigação direta de todos os sujeitos apresentados, como prevê o art. 4º do ECA: *“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”*

8. (CESPE/DP-DF - 2013) Com base na jurisprudência do STJ e na Lei n.º 8.069/1990, julgue o item.

No que se refere à descentralização político-administrativa das ações governamentais na área da assistência social, cabe à esfera federal coordenar a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, assim como definir as respectivas normas gerais.

Comentários

A assertiva está **correta**. O art. 204, inciso I da Constituição Federal prevê que “as ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes: descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social.” O ECA, por sua vez, estabelece no inciso III do art. 88 que são diretrizes da política de atendimento a criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa.

MAGISTRATURA

9. (FCC/TJ-AL - 2015) É característica da doutrina da situação irregular, que inspirou as legislações anteriores do Estatuto da Criança e do Adolescente, a

- a) possibilidade de derivar o julgamento, para o sistema penal de adultos, de crimes graves praticados por menores declarados incorrigíveis.
- b) exclusão de casos de natureza social da jurisdição de menores, dedicada apenas a dirimir conflitos de natureza jurídica envolvendo a infância desvalida.
- c) atribuição, ao Curador de Menores, a partir da doutrina do *parens patriae*, da função de substituto institucional e processual dos genitores destituídos do pátrio-poder.
- d) separação rigorosa entre carentes/abandonados e infratores, com fluxos totalmente distintos para proteção do primeiro grupo e punição para o segundo grupo.



e) possibilidade de aplicação da medida de internação a menores carentes, abandonados, inadaptados e infratores, ainda que seu cumprimento possa se dar em unidades distintas e com maior ou menor nível de contenção.

Comentários

Vejamos cada uma das alternativas.

A **alternativa A** está incorreta. Não existiu, na sistemática do Código de Menores, a possibilidade de flexibilização da maioridade penal para menores de 18 anos nos crimes mais graves.

A **alternativa B** também está incorreta, pois as políticas assistencialistas se fizeram presentes no Código de Menores, contudo, a atuação se dava após a violação de direitos, no tratamento das consequências e não no desenvolvimento de políticas públicas de caráter preventivo, com vistas a assegurar direitos.

A **alternativa C** não pode ser o gabarito da questão. Embora não tenhamos explorado o assunto no conteúdo teórico da aula, é pertinente algumas observações aqui, relativa ao assunto.

O curador de menores funcionou no Código de Menores atuava na defesa do adolescente. Essa defesa era exercida por membro do Ministério Público, cuja finalidade era assegurar, dentro da vontade estatal, estabelecer o controle social da situação irregular. Note que temos uma distância enorme a realidade atual, com atuação firme da Defensoria na tutela dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

O erro da alternativa está em assemelhar a atuação do Curador de Menores com a figura do curador atualmente, que atua na ausência dos familiares. No caso do Curador de Menores, a atuação se dá em todos os processos, na defesa técnica do adolescente.

Também está errada a alternativa D está incorreta, pois muito embora tivéssemos os internatos para os menores abandonados e de casas de detenção para os adolescentes infratores, a realidade mostrou-se totalmente diferente. Muitas vezes, embora mantidos em alojamentos separados mantinham contato ao longo do dia na execução de atividades.

Veja, nesse contexto, os ensinamentos de **João Batista Costa Saraiva**:

Neste tempo, de vigência do Código de Menores, a grande maioria da população infanto-juvenil recolhida às entidades de internação do sistema FEBEM no Brasil, na ordem de 80%, era formada por crianças e adolescente, “menores”, que não eram autores de fatos definidos como crime na legislação penal brasileira. Estava consagrado um sistema de controle da pobreza, que Emílio Garcia Mendez define como sociopenal, na medida em que se aplicavam sanções de privação de liberdade a situações não tipificadas como delito, subtraindo-se garantias processuais. Prendiam a vítima. Esta também era a ordem que imperava nos Juizados de Menores.

Finalmente, a **alternativa E** é a correta que – de acordo com a citação acima – enuncia a internação como medida de segregação de crianças e adolescentes pobres e marginalizados, independentemente da prática de ato infracional.



10. (FCC/TRT-6ªR - 2015) O art. 227 da Constituição dispõe sobre os direitos que, com absoluta prioridade, devem ser garantidos à criança, ao adolescente e ao jovem. Seu § 3º reserva disciplina específica ao direito à proteção especial. Entre os aspectos abrangidos por esse direito, encontram-se:

- a) punição severa ao abuso, à violência e à exploração sexual da criança e do adolescente; educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; e obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.
- b) garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; e programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins
- c) garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; e obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.
- d) adoção assistida pelo Poder Público, especialmente no caso de efetivação por estrangeiros; punição severa ao abuso, à violência e à exploração sexual da criança e do adolescente; e programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.
- e) igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; e adoção assistida pelo Poder Público, especialmente no caso de efetivação por estrangeiros.

Comentários

Dada a referência explícita da questão, vejamos o art. 227, §3º, da CF:

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

- I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;
- II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;
- III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;
- IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;
- V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;
- VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;
- VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.



Da leitura do dispositivo acima podemos concluir que o referido dispositivo traz regras relativas aos direitos dos trabalhadores, garantia de direitos previdenciários, acesso do adolescente trabalhador à escola, responsabilização pela prática de atos infracionais que devem ser breves, excepcionais e respeitar a condição do adolescente de pessoa em desenvolvimento. Além disso, temos disposições que impõe ao Poder Público cuidar dos mecanismos de acolhimento de adolescentes em situação de vulnerabilidade e, também, a adoção de programas de prevenção e atendimento especializado.

Portanto, a **alternativa B** é a que melhor se encaixa em tal diretiva. As demais alternativas retratam regras que não constam do referido parágrafo.

11. (VUNESP/TJ-MS - 2015) Com relação à retrospectiva e evolução históricas do tratamento jurídico destinado à criança e ao adolescente no ordenamento pátrio, é correto afirmar que

- a) na fase da absoluta indiferença, não havia leis voltadas aos direitos e deveres de crianças e adolescentes.
- b) na fase da proteção integral, regida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, as leis se limitam ao reconhecimento de direitos e garantias de crianças e adolescentes, sem intersecção com o direito amplo à infância, porque direito social, amparado pelo artigo 6º da Constituição Federal.
- c) a fase da mera imputação criminal não se insere na evolução histórica do tratamento jurídico concedido à criança e ao adolescente no ordenamento jurídico pátrio porque extraída do direito comparado.
- d) na fase da mera imputação criminal, regida pelas Ordenações Afonsinas e Filipinas, pelo Código Criminal do Império, de 1830, e pelo Código Penal, de 1890, as leis se limitavam à responsabilização criminal de maiores de 16 (dezesseis) anos por prática de ato equiparado a crime.
- e) na fase tutelar, regida pelo Código Mello Mattos, de 1927, e Código de Menores, de 1979, as leis se limitavam à colocação de crianças e adolescentes, em situação de risco, em família substituta, pelo instituto da tutela.

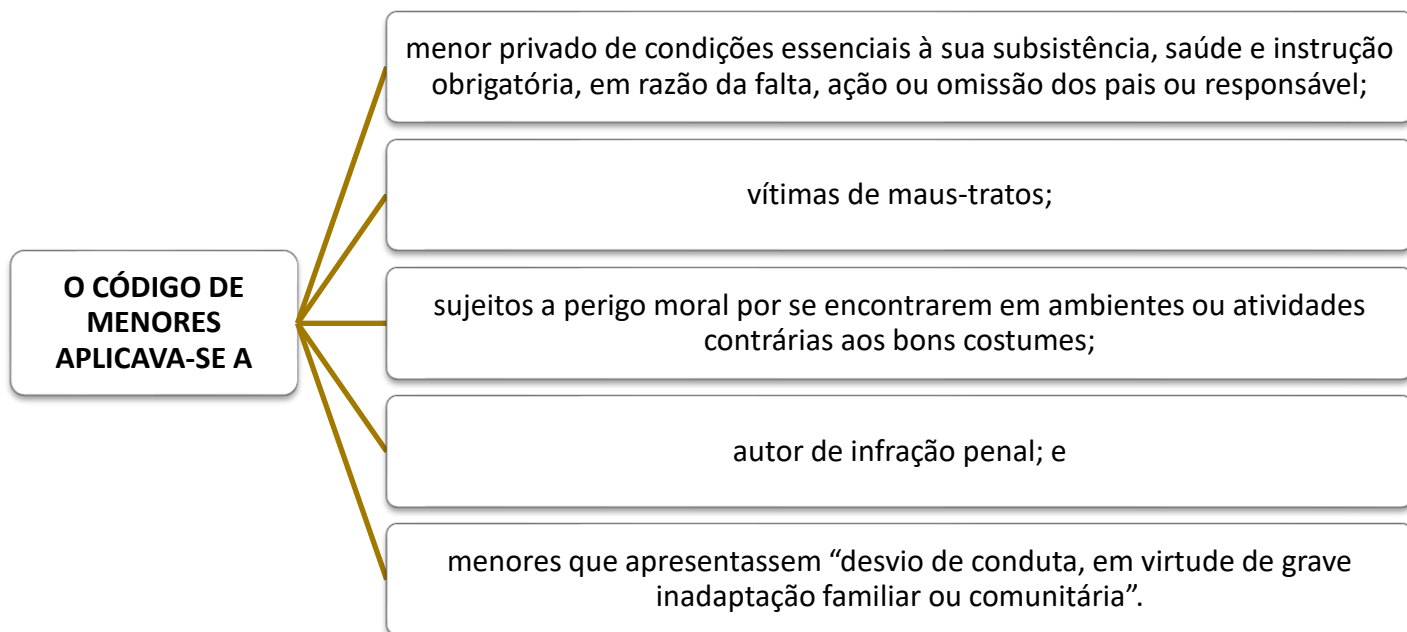
Comentários

A evolução do tratamento da criança e do adolescente pode ser resumida em quatro fases ou sistemas. Vejamos:

1. Fase da absoluta indiferença: não existiam normas relacionadas à criança e ao adolescente.
2. Fase da mera imputação criminal: o propósito das leis era de questão criminal, de coibir a prática de ilícitos pelas crianças e adolescentes.
3. Fase tutelar: o mundo adulto tinha poderes para promover a integração sociofamiliar da criança, com tutela reflexa de seus interesses pessoais.
4. Fase da proteção integral: surgiu em 1988, por meio da CF e do ECA. Reconhecem direitos e garantias às crianças, considerando-as como pessoas em desenvolvimento.

Portanto, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.





12. (FAURGS/TJ-RS - 2015) A questão refere-se à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Tendo em vista a previsão do caput do artigo 227, assinale a alternativa que contém assertiva INCORRETA.

- a) É dever da família e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à vida, à moradia, à saúde e à alimentação.
- b) É dever do Estado e da sociedade assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à educação, ao lazer e à profissionalização.
- c) É dever da família e da sociedade colocar a salvo de toda a forma de violência, crueldade e opressão a criança, o adolescente e o jovem.
- d) É dever da sociedade e do Estado colocar a salvo de toda a forma de negligência, discriminação e exploração a criança, o adolescente e o jovem.

Comentários

Para respondê-la devemos lembrar do *caput* do art. 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Logo, a **alternativa A** está errada, pois traz expressado o direito à moradia.

13. (FCC/TRT-6ª Região – 2015) A proibição do trabalho infantil fundamenta-se no princípio da proteção integral da criança e do adolescente que, por sua vez, reconhece que a infância é o período de



vida destinado a atividades lúdicas, à prática de esportes, à convivência familiar e comunitária, ao acesso à educação, neste último caso, estendendo-a à profissionalização e para o aprendizado acadêmico, na busca de sua formação humana. Esse entendimento somente se consolidou com o advento da Constituição Federal de

- a) 37 e do Código de Menores.
- b) 37 e do Código de Mello Mattos.
- c) 88 e do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- d) 88 e do Código de Menores.
- e) 88 e do Código de Mello Mattos.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Com a Constituição Federal de 1988 (art. 227) nasceu o Princípio da Proteção Integral. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) revogou o Código de Menores expressamente e substituiu a doutrina da situação irregular pela doutrina da proteção integral.

Constituição Federal – Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Estatuto da Criança e do Adolescente – Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

As **alternativas A, B, D e E** estão incorretas pois não correspondem aos diplomas legais garantidores da proteção integral da criança e do adolescente.

LISTA DE QUESTÕES

DEFENSOR

1. (FCC/DPE-SP - 2013) Analisando-se os paradigmas legislativos em matéria de infância e juventude, pode-se afirmar que antes da edição do Código de Mello Mattos, em 1927, vigorava o modelo.

- a) higienista
- b) da situação irregular.
- c) penal indiferenciado.
- d) da proteção integral.
- e) da institucionalização para a proteção.



2. (FCC/DPE-MA - 2015) Ante o regime estatuído pela Constituição, a obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade:

- a) encontra-se entre os objetivos que informam as políticas públicas de amparo aos idosos.
- b) encontra-se entre os objetivos que informam o plano nacional da juventude.
- c) consiste em aspecto abrangido pelo direito à proteção especial.
- d) constitui cláusula normativa que transgredir o preceito constitucional que considera inimputáveis os menores de dezoito anos.
- e) consubstancia direito individual de exercício coletivo.

3. (CESPE/DPE-ES - 2012) Julgue os itens subsequentes, relativos à evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente no Brasil.

Foi a partir da Proclamação da República que os menores passaram a ser detentores dos direitos fundamentais de liberdade.

4. (CS-UFG/DPE-GO - 2014) Um conjunto articulado de ações por parte do Estado e da sociedade, desde a concepção de políticas públicas até a realização de programas locais de atendimento implementados por entidades governamentais e não governamentais, é corolário dos princípios estabelecidos no texto da Constituição Federal de 1988. Nesse contexto,

- a) a criança e o adolescente são objetos do direito e alvos da doutrina jurídica de proteção do menor em situação irregular, nos casos de abandono, prática de infração penal, desvio de conduta, falta de assistência, entre outros.
- b) a doutrina da proteção integral originada através da Convenção dos Direitos da Criança aprovada pela ONU, ratificada no Brasil pela Lei Federal n. 728, de 14 de setembro de 1990, reafirma-se na doutrina do menor em situação irregular.
- c) a Lei n. 8.069/1990 é instrumento de controle social da infância e do adolescente, vítimas de omissões da família, da sociedade e do Estado em seus direitos básicos, dirigindo-se primariamente ao conflito instalado.
- d) a lei abrange uma gama variada de disciplinas voltadas à proteção dos direitos da criança e do adolescente, com a responsabilidade solidariamente distribuída entre a família, a sociedade e o Estado.
- e) a proteção dos direitos da criança e do adolescente é do Estado, que assume primariamente a responsabilidade, tendo como princípio a adoção do menor em situação irregular.

5. (CESPE/DPE-ES - 2012) Julgue o item subsequente, relativos à evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente no Brasil.

O antigo Código de Menores estabelecia a distinção entre crianças e adolescentes.

6. (FCC/DPE-SP - 2013) Analisando-se os paradigmas legislativos em matéria de infância e juventude, pode-se afirmar que antes da edição do Código de Mello Mattos, em 1927, vigorava o modelo

- a) da institucionalização para a proteção.
- b) higienista.
- c) da situação irregular.
- d) penal indiferenciado.



e) da proteção integral.

7. (CESPE/DPE-AC - 2012) A respeito dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, assinale a opção correta.

- a) A prioridade no atendimento de crianças e adolescentes tem caráter relativo, dependendo a garantia dessa prioridade da emissão, pelo poder público, de normas secundárias, tais como resoluções e portarias.
- b) De acordo com a CF, devem ser estabelecidos por lei, além do ECA, o Estatuto da Juventude, destinado a regular os direitos dos jovens, e o Plano Nacional de Juventude, que deve articular as várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas.
- c) O poder público é obrigado a proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe nos períodos pré-natal e pós-parto exceto se houver manifestação expressa em entregar o filho para adoção, caso em que a proteção estatal recai sobre os adotantes.
- d) Enumerados taxativamente no ECA, os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes constituem um sistema fechado.
- e) A garantia dos direitos fundamentais do público infanto-juvenil constitui obrigação direta do poder público e da família e obrigação indireta da sociedade e da comunidade.

8. (CESPE/DP-DF - 2013) Com base na jurisprudência do STJ e na Lei n.º 8.069/1990, julgue o item.

No que se refere à descentralização político-administrativa das ações governamentais na área da assistência social, cabe à esfera federal coordenar a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, assim como definir as respectivas normas gerais.

MAGISTRATURA

9. (FCC/TJ-AL - 2015) É característica da doutrina da situação irregular, que inspirou as legislações anteriores do Estatuto da Criança e do Adolescente, a

- a) possibilidade de derivar o julgamento, para o sistema penal de adultos, de crimes graves praticados por menores declarados incorrigíveis.
- b) exclusão de casos de natureza social da jurisdição de menores, dedicada apenas a dirimir conflitos de natureza jurídica envolvendo a infância desvalida.
- c) atribuição, ao Curador de Menores, a partir da doutrina do *parens patriae*, da função de substituto institucional e processual dos genitores destituídos do pátrio-poder.
- d) separação rigorosa entre carentes/abandonados e infratores, com fluxos totalmente distintos para proteção do primeiro grupo e punição para o segundo grupo.
- e) possibilidade de aplicação da medida de internação a menores carentes, abandonados, inadaptados e infratores, ainda que seu cumprimento possa se dar em unidades distintas e com maior ou menor nível de contenção.

10. (FCC/TRT-6ªR - 2015) O art. 227 da Constituição dispõe sobre os direitos que, com absoluta prioridade, devem ser garantidos à criança, ao adolescente e ao jovem. Seu § 3º reserva disciplina específica ao direito à proteção especial. Entre os aspectos abrangidos por esse direito, encontram-se:



- a) punição severa ao abuso, à violência e à exploração sexual da criança e do adolescente; educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; e obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.
- b) garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; e programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins
- c) garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; e obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.
- d) adoção assistida pelo Poder Público, especialmente no caso de efetivação por estrangeiros; punição severa ao abuso, à violência e à exploração sexual da criança e do adolescente; e programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.
- e) igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; e adoção assistida pelo Poder Público, especialmente no caso de efetivação por estrangeiros.

11. (VUNESP/TJ-MS - 2015) Com relação à retrospectiva e evolução históricas do tratamento jurídico destinado à criança e ao adolescente no ordenamento pátrio, é correto afirmar que

- a) na fase da absoluta indiferença, não havia leis voltadas aos direitos e deveres de crianças e adolescentes.
- b) na fase da proteção integral, regida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, as leis se limitam ao reconhecimento de direitos e garantias de crianças e adolescentes, sem intersecção com o direito amplo à infância, porque direito social, amparado pelo artigo 6º da Constituição Federal.
- c) a fase da mera imputação criminal não se insere na evolução histórica do tratamento jurídico concedido à criança e ao adolescente no ordenamento jurídico pátrio porque extraída do direito comparado.
- d) na fase da mera imputação criminal, regida pelas Ordenações Afonsinas e Filipinas, pelo Código Criminal do Império, de 1830, e pelo Código Penal, de 1890, as leis se limitavam à responsabilização criminal de maiores de 16 (dezesseis) anos por prática de ato equiparado a crime.
- e) na fase tutelar, regida pelo Código Mello Mattos, de 1927, e Código de Menores, de 1979, as leis se limitavam à colocação de crianças e adolescentes, em situação de risco, em família substituta, pelo instituto da tutela.

12. (FAURGS/TJ-RS - 2015) A questão refere-se à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Tendo em vista a previsão do caput do artigo 227, assinale a alternativa que contém assertiva INCORRETA.

- a) É dever da família e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à vida, à moradia, à saúde e à alimentação.
- b) É dever do Estado e da sociedade assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à educação, ao lazer e à profissionalização.
- c) É dever da família e da sociedade colocar a salvo de toda a forma de violência, crueldade e opressão a criança, o adolescente e o jovem.



d) É dever da sociedade e do Estado colocar a salvo de toda a forma de negligência, discriminação e exploração a criança, o adolescente e o jovem.

13. (FCC/TRT-6ª Região – 2015) A proibição do trabalho infantil fundamenta-se no princípio da proteção integral da criança e do adolescente que, por sua vez, reconhece que a infância é o período de vida destinado a atividades lúdicas, à prática de esportes, à convivência familiar e comunitária, ao acesso à educação, neste último caso, estendendo-a à profissionalização e para o aprendizado acadêmico, na busca de sua formação humana. Esse entendimento somente se consolidou com o advento da Constituição Federal de

- a) 37 e do Código de Menores.
- b) 37 e do Código de Mello Mattos.
- c) 88 e do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- d) 88 e do Código de Menores.
- e) 88 e do Código de Mello Mattos.

GABARITO

DEFENSOR

- 1. C
- 2. C
- 3. INCORRETA
- 4. D
- 5. INCORRETA
- 6. D
- 7. B
- 8. CORRETA

MAGISTRATURA

- 9. E
- 10. B
- 11. A
- 12. A
- 13. C



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.